



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



CONVÊNIO Nº 121/2007 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E ORA  
TELECOM PARA OS FINS QUE NELE  
DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a ORA TELECOM, situada na Av. Gil Martins, n.º 2988, CEP: 64.019.630, Bairro: Tabuleta, Teresina– PI, CNPJ: 22.815.345/0001-36 representado neste ato pelo seu representante legal Amanda Rodrigues de Sousa Maia, CPF: 604.198.393-48 RG: 2008010423598 resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1. COMPETE À FUESPI:**

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do trainando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

**2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:**

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil

Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: [www.uespi.br](http://www.uespi.br)

Fonc/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: [dap@preg.uespi.br](mailto:dap@preg.uespi.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reinicido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 10 de AGOSTO de 2021

**NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Matricula nº 170661-6

Amanda Rodrigues

Recursos Humanos

**AMANDA RODRIGUES DE SOUSA MAIA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. MARTA GILAYNE GOMES LEITE CPF Nº 064.760.053-67
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 10 de AGOSTO de 2021

**NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Matrícula nº 170661-6

Amanda Rodrigues  
Recursos Humanos

**AMANDA RODRIGUES DE SOUSA MAIA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. MARTA GILAYNE GOMES LEITE CPF Nº 064760093-67

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO Nº 12002 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PIAUI – FUESPI E STELLY KYARA  
SAMPAIO E SILVA PARA OS FINS QUE  
NELE DECLARAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, nº 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a **STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA**, situada na Rua Maurício Fontenele, nº 30, Bairro: Colibri, CEP:64.240-000, Piracuruca-PI, OAB/PI-16875, representado neste ato pelo seu representante legal Stelly Kyara Sampaio e Silva, RG: 3355090, CPF: 054.747.673-66 resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

### 2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à FUESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e

encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;

- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**



5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

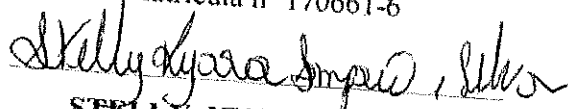
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 04 de AOSTO de 2021



**NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI  
Matrícula nº 170661-6



**STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
PROFESSORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PREG

119/2021  
CONVÊNIO Nº 1 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PIAUI - FUESPI E MAICO SMANIOTO PARA  
OS FINS QUE NELE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina - PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirene, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayara Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a MAICO SMANIOTO, situada na BA 225 Km 531, Bairro: Cocorral, CEP-64.980-000, Corrente-PI, Fazenda Alvorada do Oeste (Fazenda Capanema) Inscrição Estadual-19.522.309-2 representado neste ato pelo seu representante legal Maico Smanioto, CPF: 048.588.049-09 resol vem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e da relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetuar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a intervenção obrigatória da FUESPI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Rua João Cabral, 2231 - Bairro Pirene - Cep 64012-100 - Teresina - Piauí - Brasil  
Fones Central (06) 3213-7125 (ramal 3111) site: www.uespi.br  
Convênio PREG 119/2021 e-mail: dppreg@uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
 DIRETORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PREG



2.1. COMPETE À UESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do trainando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes a sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PREG**



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reiniciado, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este Instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2021

*Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho*

**NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI  
Matrícula nº 170661-6

*Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho*  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI  
Matrícula nº 170661-6

*Maico Smarioto*

**MAICO SMARIOTO**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. *Walter Henrique Smaniotto Cordeiro* CPF Nº *058.207.269.79*

2. *Walter Henrique Smaniotto Cordeiro* CPF Nº *045.546.789.70*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



14812021  
CONVÊNIO Nº / QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PIAUÍ – FUESPI E **CILP SEGUROS** PARA OS  
FINS QUE NELE DECLARAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a **CILP SEGUROS**, situada na Rua Senador Candido Ferraz, n.º 1250, Bairro: Jóquei, CEP: 64.049-250, Teresina-PI, CNPJ: 14.086.244/0001-43, representado neste ato pelo seu representante legal **Ricardo Santos Loureiro**, RG: 1.409.232, CPF: 843.564.053-15 resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PROFESSORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



**2.1. COMPETE À FUESPI:**

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

**2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:**

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincluído, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PROFESSORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 02 de Agosto de 2021

**NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI

Matrícula nº 170661-6

**RICARDO SANTOS LOUREIRO**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



CONVÊNIO Nº 117/002 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E A. M.  
FARMA MEDICAMENTOS EIRELI PARA OS  
FINS QUE NELE DECLARAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada UESPI, e a A. M. FARMA MEDICAMENTOS EIRELI, situada na Rua Félix Pacheco Centro Sul, n.º 750, CEP: 64.001.160, Teresina– PI, CNPJ:19.257.616/0001-70, representado neste ato pelo seu representante legal Antônia Filha Moreira de Melo, CPF: 479.080.923-49, RG: 1.221.155 resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil  
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br  
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COMPETE À FUESPI:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/ Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;

---

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil  
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br  
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11(onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reincidido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil  
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br  
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2021

*Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho*

**NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO**  
 Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI  
 Matrícula nº 170661-6

*Antônia Filha Moreira de Melo*

**ANTÔNIA FILHA MOREIRA DE MELO**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil  
 Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br  
 Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CONVÊNIO Nº 190 / 2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E CAIO  
RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA  
JURÍDICA PARA OS FINS QUE NELLE  
DECLARAM

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, nº 2231, Piraúá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Fretas Coelho, doravante denominada UESPI, e a CAIO RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, situada na Con. Itamaraty Quadra 01 Casa 04, Bairro: Vila São José, CEP:64.255-000, Pedro II-PI, representando neste ato pelo seu representante legal Caio César Hércules dos Santos Rodrigues, OAB/PI 17448, RG: 3.566.528, CPF: 060.935.673-97 resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regeza pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente-Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1. COMPETE À FUESPI:**

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, seguindo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do tremando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

**2.2. Compete à Instituição Concedente Empresa:**

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- e) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitada;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser renovado, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 26 de Novembro de 2021

**NAYANA PINHEIRO MACIADO DE FREITAS COELHO**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI  
Matrícula nº 170001-0

**CAIO CÉSAR HÉRCULES DOS SANTOS RODRIGUES**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1. Abelino Rodrigues de Oliveira CPF Nº 034.943.873-28
- 2. Dr. Paulo de Fátima CPF Nº 269.020.223-74



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



CONVÊNIO Nº 193 / 2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E ATUAL  
ASSESSORIA CONTÁBIL PARA OS FINS QUE  
NELE DECLARAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho, doravante denominada **UESPI**, e a **ATUAL ASSESSORIA CONTÁBIL**, situada na **Avenida 15 de Novembro, N.º 796, Bairro: Centro, CEP:64.300-000, Valença do Piauí-PI, CNPJ: 17.686.725/0001-88**, representado neste ato pelo seu representante legal **Antônio Renato Silva Sousa, RG: 2.728.918, CPF: 038.086.763-02** resolvem em comum acordo celebrar o CONVÊNIO que se regerá pela Lei n.º 11.788/08 e no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando nos cursos de Graduação, Bacharelado/Licenciatura nas modalidades de Graduação Regular, Especial (PARFOR) e EAD da Universidade Estadual do Piauí, a concessão de Estágio Obrigatório condições de complementação do ensino e da aprendizagem, viabilizando ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A formalização da concessão do Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre a Instituição Concedente/Empresa e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da FUESPI.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1. COMPETE À FUESPI:**

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- d) Solicitar à Instituição Concedente/Empresa, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- e) Intervir nos termos de compromisso de estágio, celebrados entre a Instituição Concedente/Empresa e os ESTAGIÁRIOS, os quais vincularão ao presente instrumento;
- f) Informar à Instituição Concedente/Empresa todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;
- g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio;
- i) Fazer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no local do estágio.

**2.2. Compete à Instituição Concedente/Empresa:**

- a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- c) Oferecer, informações ao Coordenador e ao Professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre o desempenho dos estagiários quando solicitado;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG**



d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar, de acordo com o quadro de pessoal da entidade concedente do estágio, atendendo as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como ser reinicido, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do estágio já iniciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O estagiário não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente/Empresa, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08. A UESPI/Instituição Concedente/Empresa devem manter constante interação para que ocorra a melhoria do Ensino, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

4.2 A Instituição Concedente/Empresa poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

5.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UESPI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG



- a) Automaticamente ao término do Estágio;
- b) Pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Convênio;
- c) Por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- d) Pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2021

**NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UESPI  
Matrícula nº 170661-6

**ANTÔNIO RENATO SILVA SOUSA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Diniciara Pereira e Silva

CPF Nº 078.143.773-31

2. Donaty Silva Sousa

CPF Nº 053.777.923-00

Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Cep: 64.002-150 – Teresina – Piauí – Brasil  
Fones: Central (86) 3213-7126 (Ramal: 343) site: www.uespi.br  
Fone/Fax PREG: 3213-7801 e-mail: dap@preg.uespi.br